MEDIDA PROVISÓRIA nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 1° da Medida Provisória n° 790/2017, para dar seguinte redação ao art. 42 do Decreto-Lei n° 227/1967:

'Art.																_ 0)																							
																																			•		 			

'Art. 42. Ressalvados os casos expressamente previstos neste Código, apenas em caso de relevante interesse nacional, mediante ato motivado e assegurada ampla defesa, o DNPM ou o Ministério de Minas e Energia, conforme o caso, poderão negar a outorga ou declarar a caducidade de direitos minerários.

Parágrafo único. O titular do direito minerário negado ou declarado caduco terá direito de receber da União indenização pelos prejuízos correspondentes, inclusive lucros cessantes. '" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta tem a intenção de deixar claras as hipóteses de negativa de outorga e declaração de caducidade de direitos minerários que já era admitida pelo DNPM por meio de interpretação extensiva do artigo 42 do Decreto-Lei 227/1967.

Ademais, a negativa de outorga e declaração de caducidade em favor do interesse nacional é típico ato de império do Poder Público que se assemelha à desapropriação, e que deve ser precedida de ampla indenização.

Deputado MARCOS MONTES (PSD/MG)